ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal — Processo Legislativo — Nº 001 — Fls. 07 — Cabixi — Ro.

EMENDA Nº 001/90.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 30/03/90.

A Mesa da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 39 da L.O.M:, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte.

EMENDA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, com índice de analização máxima, conforme a variação de crescimento da receita do Município mensalmente.

§ 1º- A remuneração do Prefeito será composta de subsídio.

§ 2º- A remuneração do Prefeito não poderá exceder a 1, 8% (um virgula oito por cento) da receita mensal do Município.

Art. 3º- A remuneração do Vice-Prefeito será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do que perceber o Prefeito Municipal.

Art. 4º- A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município.

Art. 5º- A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será de 25% (cinte e cinco por cento) do que perceber o Prefeito, não incluindo-se no cálculo do limite estipulado no parágrafo anterior.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 06 de dezembro de 1990.

Hilson Cristofoli
Hilson Cristofoli
Presidente

Adilson Pereira da Silva
Adilson Pereira da Silva
1.º Secretario